



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_admisitracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1853/06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente, por prazo determinado, até 10 (dez) professores com titulação específica, e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNARI, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, até 10 (dez) professores para atender o Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Art. 2º - O profissional a ser contratado deverá ter concluído ou estar cursando o 5º (quinto) semestre de Licenciatura e ou bacharelado, para atender o objeto da contratação, obedecida a abertura de inscrição aos interessados com publicação de edital com prazo mínimo de três dias de antecedência em rádio e mural público do município.

Parágrafo Único: Na falta de candidatos com a qualificação exposta no caput do artigo, a contratação deverá obedecer, ordem decrescente de titulação, com expedição e publicação de novo edital.

Art. 3º - A contratação será pelo prazo de até 12 meses, e visa suprir vagas temporárias, pela inexistência no quadro de servidores em quantidade suficiente para atender a demanda.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - Para cobertura das despesas resultantes da presente lei servirá de recurso:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Educação e Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - Fundo de Educação

3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

2.042 - FUNDEF

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_admisitracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração